

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2023  
COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 001/2023  
PROCESSO N° 2023/380059**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA EM  
EXTINTORES DE INCÊNDIO, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –  
IGEPREV E A EMPRESA MAIS GAS INDÚSTRIA  
DE GASES LTDA EPP.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP**, com sede na Rodovia do Tapanã, 75 B. Tapanã – Belém/PA, CEP 66825-522, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.951/001-00, neste ato representado por **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7743500 e inscrita no CPF/MF sob o nº 032462682-74, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de ser especializado de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os municípios de

Castanhal, Capanema, Abaetetuba e Belém/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.1 Executar a limpeza dos componentes aparentes e colocar quadro de instruções quando estiver ilegível ou inexistente, verificando a incolumidade dos lacres de inviolabilidade dos equipamentos.
- 2.1.2 Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.
- 2.1.3 Verificar os indicadores de pressão (manômetros) quando o extintor for do tipo pressurizado.
- 2.1.4 Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros. Quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.
- 2.1.5 Inspeção de Extintores de Gás Carbônico, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 2.1.6 Inspeção de demais extintores, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 2.1.7 Conferência, por pesagem, de carga de cilindros carregados com dióxido de carbono. Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.
- 2.1.8 Efetuar a substituição do extintor quando o serviço envolver o transporte do extintor do IGEPREV, para que não fique sem o equipamento.
- 2.1.9 A retirada e a entrega dos equipamentos após a realização do serviço deverá ser feita em cada agência do IGEPREV.

2.1.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e entrega dos equipamentos sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.1.11 As entregas deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo IGEPREV e anuído pelo fornecedor, mediante prévio agendamento pelo telefone 3182-3509 no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

2.1.12 O IGEPREV fica localizado nos seguintes endereços (sede e agências):

- Castanhal (Rua Marechal Deodoro, 253, bairro Ianetama);
- Capanema (Passagem 19 Junho - Lojas D e E, nº 8, Centro);
- Abaetetuba (Rua Lauro Sodré, entre as avenidas Dom Pedro II e Pedro Rodrigues, bairro Centro);
- Belém, (Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré).

## 2.2 DA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

### 2.2.1 INSPEÇÃO

2.2.1.1 Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

### 2.2.2 MANUTENÇÃO

2.2.2.1 Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

### 2.2.3 MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

2.2.3.1 Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

## 2.2.4 MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

2.2.4.1 Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

## 2.2.5 MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL OU VISTORIA

2.2.5.1 Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

2.2.6 RECARGA: Reposição ou substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

2.2.6.1 COMPONENTES ORIGINAIS: Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor. Exceção para o quadro de instruções, desde que contenha as informações originais do fabricante e a identificação da empresa de manutenção.

2.2.6.2 ENSAIO HIDROSTÁTICO: Aquele executado periodicamente em alguns componentes do extintor de incêndio sujeito a pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

2.2.6.3 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: Documento instituído no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados), emitido por um OCP (Organismo de Certificado de Produtos) credenciado pelo INMETRO à uma empresa de manutenção de extintor de incêndio, indicando a existência de nível adequado de confiança de que o serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático, executado por essa empresa, está em conformidade com o estabelecido na NBR 12962.

2.2.6.4 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO: Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

2.2.6.5 EMPRESA DE MANUTENÇÃO: Empresa prestadora de serviço de inspeção, manutenção,

recarga e teste hidrostático em todos os tipos e modelos de extintores de incêndio, conforme os requisitos estabelecidos na NBR 12962.

2.2.6.6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO: Selo de características definidas pelo INMETRO e por ele fornecido, utilizado para indicar, no extintor de incêndio, que o serviço de inspeção, manutenção, recarga ou teste hidrostático foi realizado por empresas de manutenção certificada no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Eletrônica nº 001/2023 e seus Anexos, Processo nº **2023/35337**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° 030/2023, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 6.820,00** (Seis mil e oitocentos e vinte reais), conforme descrito na tabela a seguir:

<b>LOTE 01 - CASTANHAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<i>Recarga de Extintor CO2 6 KG</i>	3	R\$ 300	R\$ 900
2	<i>Recarga de Extintor AP 10 LTS</i>	3	R\$ 150	R\$ 450
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 1.350,00</b>	

### **LOTE 02 - CAPANEMA**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
-------------	------------------	------------	-------------------	--------------------

1	<i>Recarga de Extintor CO2 6 KG</i>	2	R\$ 350	R\$700
2	<i>Recarga de Extintor AP 10 LTS</i>	2	R\$ 180	R\$ 360
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 1.060,00</b>	

<b>LOTE 03 - ABAETETUBA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
1	<i>Recarga de Extintor CO2 6 KG</i>	3	R\$ 350	R\$ 700
2	<i>Recarga de Extintor AP 10 LTS</i>	3	R\$ 180	R\$ 360
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 1.060,00</b>	

<b>LOTE 08 - BELÉM</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
1	<i>Recarga de Extintor CO2 6 KG</i>	5	R\$ 90	R\$ 450
2	<i>Recarga de Extintor AP 10 LTS</i>	5	R\$ 60	R\$ 300
3	<i>Recarga de Extintor PQS ABC 4 KG</i>	3	R\$ 60	R\$ 180
4	<i>Recarga de Extintor PQS ABC 6 KG</i>	25	R\$ 80	R\$ 2.000
5	<i>Recarga de Extintor PQS ABC 12 KG</i>	3	R\$ 140	R\$ 420
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 3.350,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do IGEPREV relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRANTADA, de acordo com os termos de sua proposta.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.

- 6.1.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 6.1.7 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 6.1.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.1.9 Executar os serviços, objeto do presente termo, dentro dos padrões previstos na NBR 12962 que trata de Inspeção, manutenção e recarga em extintores de Incêndio;
- 6.1.10 Arcar com todas as despesas provenientes da realização do serviço tais como troca de dispositivos /acessórios (mangotes, esguichos, suporte, difusor, medidor de pressão e conjunto de válvula), recargas e outras, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 6.1.11 Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
- 6.1.12 Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair com vistas a executar os serviços, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE, não será responsável solidário por tais despesas.
- 6.1.13 Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Nº 8.666/93.
- 6.1.14 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.1.15 Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte do objeto contratado, carga e descarga dos mesmos, bem como por sua perda.
- 6.1.16 Possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento.
- 6.1.17 Providenciar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), adequado para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como se comprometer a eliminar condições

inseguras nos locais de trabalho e cumprir as normas específicas de segurança e higiene do trabalho.

6.1.18 Entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os produtos que assim o exigem.

6.1.19 Executar os serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

6.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.21 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.1.22 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuênciā da CONTRATANTE.

6.1.23 Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços.

6.1.24 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.1.25 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

6.1.26 Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.27 A CONTRATADA obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do aviso da rejeição.

6.1.28 A CONTRATADA deverá cumprir a garantia dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com as legislações em vigor.

6.1.29 A CONTRATADA deverá realizar o teste hidrostático obrigatoriamente, independente da data do último teste hidrostático realizado.

6.1.30 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O serviço será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 8.666/93.

9.3 A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, todo o serviço que estiver em

desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

**10.1.2** Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 15 (quinze) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após os 15 (quinze) dias citados no item anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 10.2.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 10.2.2** não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.2.3** apresentar documentação falsa;
- 10.2.4** causar o atraso na execução do objeto;
- 10.2.5** não mantiver a proposta;
- 10.2.6** falhar na execução do contrato;
- 10.2.7** fraudar a execução do contrato;
- 10.2.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.9** declarar informações falsas; e
- 10.2.10** cometer fraude fiscal.

**10.3** A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

**10.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

**10.5** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

**10.6** Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

**10.7** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.9** Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto, e a garantia deverá ser prestada nas instalações do IGEPREV, pelo CONTRATADO.

12.2 A garantia do serviço, no prazo mínimo estipulado no subitem acima, consiste na prestação, pelo Contratado, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos ao CONTRATADO neste documento.

12.3 Constatada a imperfeição na prestação do serviço, o CONTRATADO fica obrigado à refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a

inconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.
- Plano Interno (PI): 4120008338C
- Nº da ação: 284726
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 6.820,00

O valor dotado acima corresponde ao pagamento do serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores para o IGEPREV no exercício financeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS**

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de Abril de 2023.

---

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**



**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**

**CONTRATANTE**

---

**SARAH RAQUEL SOARES SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

CONTRATADA

CONTRATANTE

---

*Nome/CPF:*

---

*Nome/CPF:*

Fonte de Recursos: - 01802000061006356: Recursos Próprios - Taxa de Administração  
Nº Da Ação: 284544 - Plano Interno (PI): 4120008338C  
Natureza de Despesa: - 339030 - Material de Consumo  
Contratado: RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua 1º de Março, 239, Loja 06, Centro - CEP 66.019-090, Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.055.122/0001-00, neste ato representado por JOSÉ LUIZ SOUZA.  
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igeprev

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo: 001/2022  
Processo: 2021/1462546  
Dispensa de Licitação: 001/2022  
Data da Assinatura: 10/04/2023  
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o Reequilíbrio Financeiro de 5,71% ao valor cobrado por área publicada de acordo com a Portaria nº 018 publicado no Diário Oficial nº 34.891 de 14 de março de 2022.  
Dotação Orçamentária:  
Unidade Orçamentária - 84201:  
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;  
Unidade Gestora - 84201:  
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
Programa do PPA 2020/2023: - 1508 - Governança Pública  
Classificação Funcional Programática: - 09.131.1508-8233: Edição e Publicação de Atos da Administração Pública;  
Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.  
Nº da Ação: 284390 - Plano Interno (PI): 4120008233C  
Natureza da despesa: - 339139 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -  
Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE, Autarquia, com endereço na Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, CEP: 66093-410, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Presidente JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA.  
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igeprev

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 015/2023  
Cotação Eletrônica nº 001/2023  
Processo: 2023/380059  
Data da Assinatura: 06/04/2023  
Vigência: 06/04/2023 a 05/04/2024  
Objeto: Prestação de serviços especializado de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os municípios de Castanhal, Capanema, Abaetetuba e Belém/PA.  
O custo global deste Contrato Administrativo é de R\$ 6.820,00 (Seis mil e oitocentos e vinte reais).  
Contratado: EMPRESA MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, com sede na Rodovia do Tapanã, 75 B. Tapanã - Belém/PA, CEP 66825-522, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.951/001-00, neste ato representado por SARAH RAQUEL SOARES SILVA  
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 06 de abril de 2023.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igeprev

Protocolo: 929425

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 857/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/394320

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, 2º período, à servidora HELENIL SILVA VALENTE, Id Func nº 28967/1, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Célula de Gestão de Recursos Financeiros/DAD, para serem usufruídas no período de 10/04/2023 a 24/04/2023, referentes ao exercício de 19/05/2021 a 18/05/2022.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

#### PORTARIA Nº 858/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/396375

AUTORIZAR, 29 (vinte e nove) dias de gozo de férias à servidora DANIELA CRISTINA ARAUJO NOGUEIRA, Id Func nº 57175976/1, Analista Contábil da Administração Estadual, lotada na Célula de Gestão Contábil e Fiscal/DICONF/SAT, para serem usufruídas no período de 02/05/2023 a 30/05/2023, em virtude da interrupção das férias referente ao exercício de 01.12.2021 a 30.11.2022, pela PORTARIA Nº 10/2023 de 04/01/2023, publicada no DOE nº 35.251 de 10/01/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

#### PORTARIA Nº 859/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/406641

AUTORIZAR, 29 (vinte e nove) dias de gozo de férias ao servidor RODRIGO CASTRO DA ROCHA, Id Func nº 5914699/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Micro e Pequenas Empresas, para serem usufruídas no período de 15/05/2023 a 12/06/2023, em virtude da interrupção das férias referente ao exercício de 29/07/2021 a 28/07/2022, pela PORTARIA Nº 2067 de 16/09/2022, publicada no DOE nº 35.124 de 22/09/2022.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

#### PORTARIA Nº 860/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/416006

AUTORIZAR, 28 (vinte e oito) dias de gozo de férias à servidora CLAUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Id Func nº 3239624/3, Analista Contábil da Administração Estadual, lotada na Célula de Gestão Contábil e Fiscal/DICONF/SAT, para serem usufruídas no período de 02/05/2023 a 29/05/2023, em virtude da interrupção das férias referente ao exercício de 01.02.2022 a 31.01.2023, pela PORTARIA Nº 298/2023 de 08/02/2023, publicada no DOE nº 35.292 de 15/02/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

#### PORTARIA Nº 861/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/425804

ALTERAR, na PORTARIA Nº 700 de 03/04/2023, publicada no DOE nº 35.350 de 04/04/2023, o período de gozo de férias fractionadas do servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS, Id Func nº 5097428/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, do período de 02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias), para o período de 02/05/2023 a 11/05/2023 (10 dias), referente ao exercício de 22/04/2022 a 21/04/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

#### PORTARIA Nº 862/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/425804

CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias, 2º período, ao servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS, Id Func nº 5097428/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, para serem usufruídas no período de 31/08/2023 a 19/09/2023, referentes ao exercício de 22/04/2022 a 21/04/2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

#### PORTARIA Nº 863/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE ABRIL DE 2023

##### Processo nº 2023/430771

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias, 2º período, à servidora ROSELI MARIA KEMPFER PANTOJA, Id Func nº 2005816/2, Assistente Fazendário / Gerente Fazendário, lotada na Coordenação de Assuntos Fazendários Estratégicos, para serem usufruídas no período de 12/06/2023 a 29/06/2023, referentes ao exercício de 01/10/2021 a 30/09/2022.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

## ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PRÊMIO

##### Portaria nº. 106 de 24 de abril de 2023.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 98 e 99 da Lei nº 5.810/1994, CONSIDERANDO o requerimento no Processo 2023/267429, RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora DÉBORA ROCHA DE ALMEIDA SOUZA, matrícula nº 54187627/2, Assistente Administrativo, lotada no Gabinete da Diretoria Geral, correspondente ao restante do período de usufruto do triênio de 04/03/2012 à 03/03/2015 , a contar de 02/05/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA

Diretor Geral Interino

Protocolo: 929418